



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUÍZO DA 148ª ZONA ELEITORAL

Rua Miraldo Pedro Zibetti nº 185, Jardim Santa Maria – CEP 85903-160 – Toledo – Paraná – Fone/Fax (45) 3252-3236
Of. nº 166/2019

04 de dezembro de 2019.

000001
000025
Prot. 3701/2019
05/12 - 11:36
Câmara Municipal de Toledo

Senhor Presidente,

REF.: PROJETO DE LEI Nº 156 de 2019.

Tomando conhecimento de que está em tramitação nessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 156 de 2019, que dispõe sobre as hipóteses de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos do Município de Toledo, tema de interesse da Justiça Eleitoral, tomo a liberdade de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Vereadores para fazer algumas considerações, em especial no tocante a emenda supressiva de autoria do Digníssimo Vereador ADEMAR DORFSCHMIDT, objetivando suprimir do texto original o inciso III do artigo 2º, suas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e seu parágrafo único, assim como o artigo 3º e seu parágrafo único.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência essa matéria já foi examinada e aprovada por essa Colenda Câmara Municipal que deu origem a Lei "R" nº 67 de 07 de agosto de 2018.

Também é do conhecimento dessa honrada Câmara Municipal das dificuldades que a Justiça Eleitoral sempre encontra para nomeação de eleitores para trabalharem nos pleitos eleitorais, plebiscitos e referendos.

A isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos do Município de Toledo, por dois anos, nos termos expostos na Lei Municipal "R" nº 67 de 07/08/2018, constitui um importante incentivo de modo a atrair mais eleitores para contribuírem com seu trabalho para a Justiça Eleitoral.

Importante lembrar da existência, no âmbito estadual, da Lei nº 11.196, de 06 de outubro de 2017 que concede essa mesma isenção.

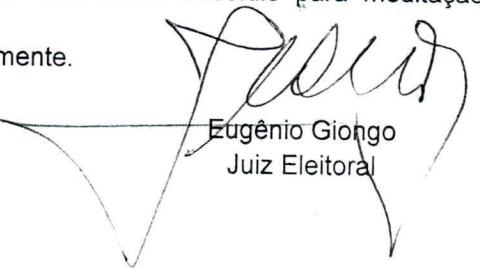
O gozo de dois dias de dispensa do trabalho por convocação da Justiça Eleitoral, previsto no artigo 98 da Lei nº 9.504/97; na verdade é uma simples compensação pelo trabalho realizado no domingo, pois qualquer trabalhador que trabalha aos domingos tem direito a 100% de hora extra ou o pagamento em dobro.

Assim sendo, a isenção de taxa de inscrição para os eleitores que prestam serviço eleitoral, nas eleições, plebiscitos e referendos constitui um incentivo que certamente contribui para aumentar o número de eleitores interessados em trabalhar nas eleições.

Por estas razões este Juízo se manifesta pela manutenção do texto original do referido projeto de lei com a consequente rejeição da emenda supressiva já mencionada.

Peço a Vossa Excelência a gentileza de repassar cópia deste ofício a todos os dignos vereadores dessa Casa de Leis como subsídio para meditação, análise e votação, segundo suas convicções pessoais.

Cordialmente.


Eugenio Gioggo
Juiz Eleitoral

Ilustríssimo Senhor
Vereador ANTÔNIO SÉRGIO DE FREITAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Toledo
TOLEDO - PR